



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/2



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de documentos apresentados por José Flávio André Bolini, inscrição n. 288054, à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007.

O requerente apresentou certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, em que consta sua inscrição definitiva de 30/07/2002 a 12/12/2005 quando foi cancelada a pedido; certidão da Secretaria de Juízo do Cartório Cível e Criminal da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS comprovando o feito que atuou como advogado; cópia autenticada da Portaria nº 126.401.0410/2006 nomeando o requerente para o cargo de Notário e Registrador do Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Negro/MS em virtude de aprovação em Concurso Público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Mato Grosso e respectiva cópia autenticada do Termo de Posse e Compromisso no referido cargo; cópia autenticada de declaração expedida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso do Sul declarando a frequência do requerente em Curso Preparatório para Ingresso na Carreira do Ministério Público e Pós Graduação em Direito das Relações Sociais.

A



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

É o sucinto relatório.

O item 1.1 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“A juntada dos títulos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de que conste a especificação detalhada dos mesmos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, o qual também estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico www.tjmg.gov.br”*.

O candidato, entretanto, protocolizou neste Tribunal de Justiça, durante o período de convocação dos aprovados na prova de conhecimento do concurso para apresentação de títulos, alguns documentos desacompanhados do requerimento de juntada dos títulos, sem a especificação detalhada dos mesmos, como requer o Edital. Isto posto, não há como fazer uma análise particularizada de tais documentos por esta Comissão Examinadora.

Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora